

A ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO SRA. NEILA MARIA MELO DE OLIVEIRA – AGEHAB DO ESTADO DE GOIÁS - GO.

Processo nº: 2018.01031.003518-38

Ref.: Edital de chamamento público nº 002/2018 – AGEHAB

Agência Goiana de Habitação/AGEHAB
Protocolo nº _____
Data: <u>12/02/19</u> Hora: <u>15:49</u>
Nome: <u>Godara</u>

GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.310.501/0001-86, situada na Quadra 17, Lote 12, Sala 104, Parque Rio Branco, CEP 72870-086, Valparaíso de Goiás - GO, neste ato representado por seu Sócio, a Sr. Nereu Silva de Gois, brasileiro, casado, portador do RG nº 013.437 CRA/DF, CPF nº 468.899.653-53, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados, vem, interpor:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de Recurso Administrativo interposto por **ELMO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.479-16, sediada à Av. T-2, nº 1258, Qd. 55, Lt. 06, Setor Bueno, CEP: 74215-050, em face da decisão administrativa de julgamento da Documentação de Habilitação, referente ao Chamamento Público no 002/2018, o que faz pelas razões abaixo dispostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Com base no termo de encaminhamento de recursos em anexo, o prazo é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de 08/02/2019, nos termos do § 3º do artigo 17 da Instrução Normativa no 001/2018, que se encerra em 14/02/2019, sendo claramente tempestivo.

2. DOS FATOS

A *priori*, com base no processo administrativo em epígrafe, cumpre esclarecer aos Membros da Comissão do Chamamento Público, que a ora atacada, impugnou inicialmente o Edital de chamamento público nº 002/2018 - AGEHAB, sendo totalmente procedentes as suas impugnações, incluindo o subitem 3.2.2 e alterando o subitem 7.3.5.1 conforme decisão em anexo do julgamento das razões das impugnações ao edital.

Ressalta-se que o instrumento convocatório limitava o número de atestados/certidões, restringindo a participação de outras empresas, entre uma das exigências alteradas do subitem 7.3.5.1. foi: "*demonstrando por meio de no máximo 02 (dois) atestados/certidões, permitindo-se o somatório deles;*" e passou a constar "*demonstrando por meio de atestados/certidões, permitindo-se o somatório deles*", estranhamente, somente a empresa ELMO ENGENHARIA LTDA. apresentou 02 (dois) atestados/certidões de comprovação, conforme dossiê da própria empresa entregue na habilitação e conferido pelos participantes.

Não satisfeita, a empresa Recorrente após a fase de habilitação e ante o relatório de julgamento de habilitação, impetrou o presente recurso requerendo a inabilitação do certame da empresa Recorrida por supostamente ter ferido os Princípios da Isonomia, Competitividade, Vinculação ao Edital e da Legalidade, o que não é verdade, como veremos nos argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

É a síntese do necessário.

3. DO DIREITO

3.1. DAS PRELIMINARES

3.1.1. Da nulidade na representação

Neste ponto, verifica-se que o subscritor Sr. Marcos Vinicius de Castro Martins, não juntou procuração ao recurso interposto, ensejando em irregularidade na representação, portanto o recurso não deve ser conhecido por ausência de representação legal, gerando nulidade, conforme decisão *in verbis*:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FALTA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. [...] 2. Não se conhece do recurso especial na hipótese em que irregular a cadeia de procuração/substabelecimento, a fim de aferir a capacidade postulatória do advogado subscritor do agravo interno. Incidência da Súmula 115/STJ [...] (STJ - AgInt no AREsp: 1067908 SP 2017/0054613-7, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 26/09/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/10/2017)

Portanto é inexistente o recurso interposto, pois o recurso interposto por advogado ou subscritor sem procuração nos autos, ensejando em nulidade e impondo-se o não reconhecimento do Recurso Administrativo ora atacado.

3.1.2. Da intempestividade

Ora nobres julgadores, embora a Recorrente afirme suposta publicação em edital, o que não foi juntada aos autos, a data de abertura dos envelopes deu em 20/11/2018, o relatório de habilitação foi divulgado dia 22/01/2019, o Recurso somente foi interposto em 06/02/2019, extrapolando claramente o prazo de cinco dias úteis para interposição, conforme previsto no item 10.8 do edital, restando totalmente intempestivo.

3.1.3. Da decadência

A Recorrente já tendo ultrapassada a fase impugnação do edital, busca em sede Recursal impugnar pontos do Edital, alegando supostas afrontas aos Princípios da Isonomia, Competitividade, Vinculação ao Edital e da Legalidade, buscando falaciosamente impugnar itens do edital sob o manto Recursal, já decaído do direito conforme o item 12.2 *in verbis*:

"12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a empresa participante que não o tiver feito até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos ENVELOPES de N.º 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso." Grifo nosso.

Por conseguinte, o presente recurso não deve ser conhecido, pela Recorrente ter decaído do seu direito de impugnação ao edital e busca em sede Recursal sanar falaciosamente supostas irregularidades acusando a Recorrida sem razão.

3.2. DO MÉRITO

3.2.1. Da negativa de ferimento ao Princípio da Isonomia

Cumprido esclarecer inicialmente, que a declaração ora questionada foi entregue conforme podemos comprovar em nossos arquivos, bem como também consta no dossiê entregue a Nobre Comissão.

Com devida vênia, ocorre que erroneamente consta no resultado do relatório de habilitação, observação onde se relata a ausência de Declaração Própria, o que não procede, conforme imagem abaixo do índice bem como do próprio documento entregue pessoalmente a Comissão. Vejamos.

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
 AGEHAB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 (ENVELOPE Nº 01)

5.2	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPRESA MENORES DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, OU MENORES DE DEZESSEIS ANOS, EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS.	253
5.3	DECLARAÇÃO PRÓPRIA DE QUE ATENDE AS CONDIÇÕES DO PMSMV PARA CONTRATAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL FEDERAL.	253
5.4	DECLARAÇÃO ASSINADA POR QUEM DE DIREITO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE A EMISSÃO DAS CERTIDÕES APRESENTADAS, IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO NO PRESENTE CHAMAMENTO.	254
5.5	DECLARAÇÃO DE QUE TEM CIÊNCIA E ATENDE A NORMA DE DESEMPENHO DE EDIFICAÇÃO Nº 15.215/2018.	255
5.6	DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA PARTICIPANTE TEM PLANO CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS PLANALTIMÉTRICAS E TOPOGRÁFICAS DOS TERRENOS, DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE QUALQUER DIFICULDADES ENCONTRADAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS TERRENOS ONDE SERÁ CONSTRUÍDO O EMPREENDIMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II DO EDITAL).	256

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de participação no certame inscrito pelo Edital de Chamamento nº 002/2018 – AGEHAB, que tem por objetivo selecionar empresas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, interessadas em apresentar projetos e construir no âmbito 357 (trezentos e cinquenta e sete) unidades habitacionais do interesse social, em terrenos de propriedade do Governo do Estado de Goiás localizados no Residencial João Paulo II 3ª Etapa no Município de Goiânia/GO, a serem contratadas dentro do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMSMV, nos termos da Lei 11.977, de 07 de julho de 2009 e alterações, e o Decreto nº 7.499, de 16 de julho de 2011 e alterações, Instruções Normativas e Resoluções Federais referente ao recurso FGTS, para atendimento a famílias com renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos, que:

- Nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo a nossa habilitação;
- Nossa empresa não incorre em nenhum impedimento descrito nos itens deste edital;
- Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não menor de 16 (dezesseis) anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 5.050, de 1993 e suas alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- Não possuímos em nosso quadro social servidor ou dirigente dos órgãos responsáveis pelo processo de Chamamento.

Por ser a expressão da verdade, eu **NEREU SILVA DE GOIS** - CPF nº **468.899.853-53** representante legal desta empresa, firmo a presente, para os devidos fins.

Goiânia, 21 de dezembro de 2018.

Av. Comercial, Quadra 17, Lote 12, Sala 104 – Parque Rio Branco, CEP 72.870-086 – Valparaíso de Goiás - GO
 OAB/GO Fone: (61) 3627-0800

Diante disso, o que se permite somente por argumentar e em amor ao debate, ainda que por algum suposto equívoco, se entendesse pela ausência de declaração própria, o que não geraria prejuízo ou afronta a qualquer dos Princípios Constitucionais ou Administração pública, muito pelo contrario, os documentos acostados cumpriram seu objetivo, conforme pode se extrair em trecho do próprio relatório de habilitação.

“5.0. Pelo princípio da instrumentalidade das formas, temos que a existência do ato processual é um instrumento utilizado para se atingir determinada finalidade. Assim, ainda que com vício, se o ato atinge sua finalidade sem causar prejuízo às partes, não se declara sua nulidade. Em resumo, o princípio da instrumentalidade das formas pressupõe que, mesmo que o ato seja realizado fora da forma prescrita em lei, se ele atingiu o objetivo, esse ato será válido.” Grifo nosso.

Portando não há que se falar em ferimento ao princípio da isonomia, pois a Declaração foi entregue conforme se comprova, ainda se a Nobre Comissão assim não entender, como foi de próprio entendimento o ato atingiu o seu objetivo não ensejando em nenhum prejuízo aos participantes, muito menos ao princípio da isonomia.

3.2.2. Da negativa de ferimento ao Princípio da Vinculação ao Edital

A exigência da vinculação do administrador não é absoluta, sob pena de quebra da competitividade. Com essa inteligência, vêm os Tribunais abrandando o princípio do formalismo procedimental, quando se tratar de mera irregularidade:

“EMENTA: DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. O Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas. Consoante ensinam os juristas, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É ABSOLUTO, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração. O procedimento licitatório é um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos preconizados na lei; ultimada (ou ultrapassada) uma fase, preclusa fica a anterior, sendo defeso, à Administração, exigir, na (fase) subsequente, documentos ou providências pertinentes àquela já superada. Se assim não fosse, avanços e recuos mediante a exigência de atos impertinentes a serem praticados pelos licitantes em momento

inadequado, postergariam indefinidamente o procedimento e acarretariam manifesta insegurança aos que dele participam. O seguro garantia a que alei se refere (art. 31, III) tem o visio de demonstrar a existência de um mínimo de capacidade econômico-financeira do licitante para efeito de participação no certame e sua comprovação condiz com a fase de habilitação. Uma vez considerada habilitada a proponente, com o preenchimento desse requisito (qualificação econômico-financeira), descabe à Administração, em fase posterior, reexaminar a presença de pressupostos dizentes a etapa em relação à qual se operou a preclusão. [...] NO PROCEDIMENTO, É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A JUNTADA DE DOCUMENTO MERAMENTE EXPLICATIVO E COMPLEMENTAR DE OUTRO PREEXISTENTE OU PARA EFEITO DE PRODUIR CONTRA-PROVA E DEMONSTRAÇÃO DO EQUÍVOCO DO QUE FOI DECIDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM A QUEBRA DE PRINCÍPIOS LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS. [...] A ratio legis que obriga, aos participantes, a oferecerem propostas claras é tão só a de propiciar o entendimento à Administração e aos administrados. Se o valor da proposta, na hipótese, foi perfeitamente compreendido, em sua inteireza, pela Comissão Especial (e que se presume de alto nível intelectual e técnico), a ponto de, ao primeiro exame, classificar o Consórcio impetrante, a ausência de consignação da quantia por extenso constitui mera imperfeição, balda que não influenciou na decisão do órgão julgador (Comissão Especial) que teve a idéia e percepção precisa e indiscutível do quantum oferecido. O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. [...] (STJ, MS nº 5.418/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)

Finalmente, também o STF já exarou sobre esta questão, senão, na ausência de dano, não há o que se falar em anulação de julgamento, tampouco de procedimento, inabilitação de licitantes, desta forma o formalismo e a vinculação ao instrumento convocatório não podem dirigir-se a interpretações absurdas, que venham a estreitar a gama de proponentes e prejudiquem a seleção da melhor proposta. Vejamos:

“EMENTA: LICITAÇÃO: IRREGULARIDADE FORMAL NA PROPOSTA VENCEDORA QUE, POR SUA IRRELEVÂNCIA, NÃO GERA NULIDADE.” (STF, ROMS nº 23.714-1/DF, 1ª T., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU 13.10.2000) Distante de qualquer juízo discricionário, pertencente à fase anterior a qual é possível a liberdade de escolha do objeto, especificação, condições de pagamento, entre outros pertinentes ao momento preparatório e

inicial da licitação, procede-se agora o exame objetivo, vinculando-se a Comissão Julgadora a que foi traçado no edital, passa-se à adjudicação e à celebração do contrato entre a Administração e o administrado (concorrente bem-sucedido). O cerne do assunto reside no efetivo prejuízo aos licitantes e/ou à Administração. NA AUSÊNCIA DE DANO, NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM ANULAÇÃO DE JULGAMENTO, TAMPOUCO DE PROCEDIMENTO, INABILITAÇÃO DE LICITANTES, desclassificação de propostas diante de simples omissões ou irregularidades. Assim se posiciona o mestre Hely Lopes Meirelles sobre a regra dominante em processos judiciais: “Não se decreta nulidade onde não houve dano para qualquer das partes”. O contrato estará sempre vinculado às normas previstas no edital e na proposta vencedora como um modelo norteador das condutas das partes, restando margem mínima de liberdade para o administrador, geralmente de extensão irrelevante. [...] Assim, o agente da Administração, ao dar efeito aos critérios estabelecidos na fase da licitação, deve propiciar, com praticidade, a resolução de problemas de cunho condizente com sua competência, sem “engessar” o procedimento, de modo a que o licitante não fique vulnerável à exclusão por qualquer tipo de desconexão com a regra estabelecida, ainda que de caráter formal, salvo quando de todo justificável. Consoante bosquejado, o formalismo e a vinculação ao instrumento convocatório não podem dirigir-se a interpretações absurdas, que venham a estreitar a gama de proponentes e prejudiquem a seleção da melhor proposta, em virtude da inteligência estrita do sentido das palavras, apego a minúcias inúteis, sistemática mecânica e ignorância ao fim a ser atingido. Na prática, uma vez insertos no contexto, provocarão a morosidade do serviço público, ou, ainda, potencial e indiretamente, o privilégio a alguns participantes. Vale também ressaltar a prevalência do bom senso do condutor da licitação e da Comissão especialmente designada para tal fim, que deverão também se basear no princípio da competitividade, relevando formalismos que se sobreponham à finalidade do certame, sem contudo, deixarem de considerar a legalidade e a impessoalidade dos atos praticados.” Grifo nosso.

Portanto não há que se falar em ferimento ao Princípio da Vinculação ao Edital, pois o princípio da instrumentalidade das formas fundamenta que o ato realizado atingindo o objetivo é válido, além disso, não se decreta nulidade onde não houve dano para qualquer das partes, devendo o recurso combatido ser totalmente improvido pela Nobre Comissão.

3.3. Da negativa de Participação de empresas pertencentes ao suposto grupo econômico

A configuração de grupo econômico de fato é definida de fato como aquele existente entre sociedades que estão relacionadas em decorrência da participação que uma possui no capital social das outras, sem que haja, todavia, um acordo sobre sua organização formal, administrativa e obrigacional.

Assim, por inexistir regulamentação quanto à organização formal do grupo, às sociedades dele integrantes deve ser conferido tratamento jurídico autônomo, como se agissem de forma isolada.

Nesse sentido, Nelson Eizirik, conceitua o grupo econômico de fato:

O grupo de fato é aquele integrado por sociedades relacionadas tão somente por meio de participação acionária, sem que haja entre elas uma organização formal ou obrigacional. As relações jurídicas mantidas entre as sociedades que integram o grupo devem ser fundamentadas nos princípios e nas regras que regem as relações entre as companhias isoladas. (2011, p. 515-516) Grifo nosso.

Diante disso, não há que se falar em grupo econômico entre as empresas GOIS CONSTRUTORA e PARK CONSTRUTORA, pois conforme o Contrato Social da empresa (em anexo), e o CNPJ da Park Construtora, (em anexo) elas possuem sócios e capitais independentes e diferentes, embora alguns sócios sejam irmãos isso não configura Grupo Econômico.

Em que pese a Recorrente afirmar que as empresas pertencem ao mesmo endereço e mesmo telefone e a mesma foto de capa, supostamente desobedecendo ao item 5.2.4, ainda assim, não configuraria Grupo Econômico de acordo com a Doutrina e a jurisprudência, não passando de argumentos falaciosos, ante ao inconformismo em concorrer com as empresa ora Recorrida. Vejamos:

“TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NULIDADE DA CDA AFASTADA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SUSPENSÃO DO FEITO EM FACE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA. REDIRECIONAMENTO. **GRUPO ECONÔMICO**, FRAUDE E PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS. IMPENHORABILIDADE DE VALORES E DE IMÓVEL. [...] Alegações genéricas não têm o condão de afastar a presunção de legitimidade dos títulos executivos. [...] 4. **A ALEGAÇÃO DE [...] DE GRUPO ECONÔMICO, de fraude e da prática de ilícito, na hipótese, VEIO DESACOMPANHADA DE QUALQUER PROVA CAPAZ DE AFASTAR A LEGALIDADE E REGULARIDADE dos fundamentos expostos nos autos para a responsabilização da sócia.** [...] (TRF-4 - AC: 50360868220144047100 RS 5036086-82.2014.404.7100, Relator: JORGE ANTONIO MAURIQUE, Data de Julgamento: 30/03/2016, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 31/03/2016)” Grifo nosso.

Portando, não deve ser considerado tal argumento de grupo econômico entre as empresas recorridas, uma vez que não existe base doutrinária e outra, não existe base jurisprudencial, haja vista a alegação de existência de grupo econômico que veio desacompanhada de qualquer prova capaz de afastar a legalidade e regularidade.

Na verdade, Nobre Comissão, o que busca a Recorrente é desqualificar as Recorridas para que não haja CONCORRÊNCIA, se caso ocorresse, o que não se espera, como são apenas três empresas habilitadas, somente restaria à empresa ELMO ENGENHARIA LTDA., não restando empresas para concorrer.

Por fim, alegou-se, sem razão, supostas dúvidas em relação à competitividade e ao sigilo das propostas técnicas no Certame, pois supostamente as empresas recorridas não competiriam entre si, o que se trata de falácias, não havendo qualquer prova do alegado, sendo que as empresas possuem capital, sócios e estrutura organizacionais totalmente diferentes e independentes.

As empresas GOIS CONSTRUTORA e PARK CONSTRUTORA são concorrentes, e busca-se a seleção no Certame de forma sigilosa, singular e concorrencial, na verdade, Nobre Comissão, a Recorrente é quem **BUSCA DESABILITAR** a qualquer custo as Recorridas, aí sim, levantando duvidas sobre a competitividade, "*quer vencer no tapete*" como usam no linguajar do futebol, buscando burlar o Princípio da Competitividade ora latente no Edital em questão.

3.4 Da negativa de ausência de capacitação técnica profissional

Neste passo, ao alegar ausência de capacitação técnica profissional, a Recorrente, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame demonstra um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório.

Frisa-se que para a abertura de uma construtora é necessário ter no mínimo um profissional engenheiro com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) se assim não fosse a Recorrida nem sequer poderia ser uma Construtora.

A empresa ora Recorrida possui profissionais habilitados conforme documentação acostada ao envelope de habilitação entregue a respeitável Comissão, conforme se exemplifica em tabela abaixo.

Gois	Eng.	Flávio V. da Costa M. Carvalho RN: 260554694-2	Delmar da Conceição Ramos RN: 070165327-2
------	------	---	--

Portanto, não há que se falar em ausência de capacitação técnica, haja vista documentos de qualificação entregue no envelope de habilitação com todos os documentos comprovando a capacitação técnica bem como a distinção entre os profissionais de cada empresa, não podendo se alegar

descumprimento do item 6.4.3 do edital.

Igualmente, a respeito da data do contrato dos profissionais da empresa e sua data de renovação, esse é um poder discricionário de gestão da empresa, uma vez que não é exigido no edital.

O item 3.7 e subitem 3.7.1.1 trata do prazo do empreendimento, o que exige o item 6.4.3, são apenas que as empresas tenham profissionais capacitados, o que se tem, uma vez que não obriga que as empresas tenham um contrato que seja vigente por 36 meses com esses profissionais, além do mais no próprio argumento da Recorrente fala que o contrato poderá ser renovado por aditivo, ou seja, o que assegura uma avaliação da empresa ante a produtividade do profissional, o que é bom para o empreendimento almejado.

Essa colocação da Recorrente que chega ao cumulo do absurdo, ora Nobres Julgadores, primeiro a Recorrente alega que não existem profissionais habilitados por ausência de capacidade técnica, em um segundo momento alega que esses profissionais que não existiam? Possuem contratos que se encerram antes do termino do empreendimento? Argumentos amplamente contraditórios e falaciosos que desqualificam um ao outro, devendo o Recurso ora combatido ser totalmente improvido mantendo a decisão que habilitou as empresas Recorridas.

3.4. Da negativa de desconformidade do Contrato de Prestação de Serviço

Por fim, a empresa Recorrente usa da repetitividade, para tentar manchar a imagem das empresas Recorridas, com afirmação falaciosa em afirmativas vagas buscando enaltecer a si própria *"A Reconte demonstra possuir profissionais capacitados e com disponibilidade para o trabalho durante toda a execução do objeto do Chamamento."* Ora Nobre Julgadores, essa decisão somente cabe a Comissão, que vai pode declarar isso ante a abertura dos envelopes de Seleção.

Por derradeiro, a Contrarrazoante é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceita por essa Administração. Essa pertinente comissão decidiu sabiamente pela habilitação das empresas Recorridas considerando aptas a continuar no certame, diante disso e de todo exposto, o Recurso combatido deve sequer ser conhecido e caso seja, deve ser totalmente improvido.

4. DOS PEDIDOS

Por estas Contrarrazões de fato e de Direito, pugna-se, portanto, pela manutenção da r. decisão do relatório de julgamento da fase de habilitação exarada pela Comissão de Chamamento Público da AGEHAB para seja mantida a decisão que habilitou as empresas Recorridas ou quiçá somente alterada a observação para constar o recebimento de declaração própria, devendo o recurso administrativo interposto pelo Recorrente sequer ser conhecido, e caso seja, deve ser totalmente improvido.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Valparaíso de Goiás, GO, 12 de fevereiro de 2019.

WALBER MARTINS MOUZINHO
OAB/GO 26.964

FELIPE PAIVA M. DO EGITO
OAB/DF 45.266

ISANEIDE MARIA DA SILVA
OAB/DF 52.509

ALCIVAN BATISTA PIMENTA
OAB/DF 60.105

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 08.310.501/0001-86, estabelecida na Quadra 17, Lote 12, Loja 02, Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás – GO.

OUTORGADO: Dr. WALBER MARTINS MOUZINHO, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2291.695, inscrito no CPF nº 60657979104, OAB/DF nº 25.711, **Dra. ISANEIDE MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 8.572.042, inscrito no CPF nº 095.962.76425, OAB/DF nº 52.509, **Dr. FELIPE PAIVA MARTINS DO EGITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 016.473.951-35, OAB/DF nº 45.266, **Dr. ALCIVAN BATISTA PIMENTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 024.196.841-09, OAB/DF nº 60.105, com escritório profissional situado no endereço da requerente.

Pelo presente instrumento de procuração, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes para o bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, com **CLÁUSULA AD-JUDICIA** em qualquer juízo, instância ou Tribunal, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes a defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, partilhar bens em inventários ou arrolamentos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para atuar nos autos do Proc. nº 5190779.04.2017.8.09.0162, podendo, para tanto, usar os poderes impressos que ficam, assim, expressamente ratificados.



Nereu Silva de Gois

GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.
CNPJ/MF n.º 08.310.501/0001-86

GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.
CNPJ: 08.310.501/0001-86
NIRE: 52.2.0233238-4



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NERTAN SILVA DE GOIS, brasileiro, natural de Cariús – CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF (MF) nº 422.049.333-68 e da Carteira de Identidade nº 1.451.589 – SSP (DF), residente e domiciliado na Colônia Agrícola Bernardo Sayão, Chácara 11, Casa 12, Guará em Brasília (DF), CEP 71.080-075; e

NEREU SILVA DE GOIS, brasileiro, natural de Cariús – CE, solteiro, nascido em 8 de junho de 1.974, administrador de empresa, portador do CPF (MF) nº 468.899.653-53 e da Carteira de Identidade nº 013.437 – CRA (DF), residente e domiciliado no SMAS - Setor de múltiplas Atividades Sul Trecho 01 LT C BL F AP 804, Living, Guará – DF, Brasília, CEP: 71.218-010;

Únicos sócios da GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., inscrita no MF sob o nº CNPJ 08.310.501/0001-86 e arquivado já JUCEG sob NIRE 52.2.0233238.4 em 06/09/2006 constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Avenida Comercial, Quadra 17, Lote 12, Loja 02, Parque Rio Branco, em Valparaíso de Goiás – GO, CEP 72.870-086, resolvem, assim, alterar o contrato social pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – O capital social, que era de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, fica alterado para R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) e dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma cujo aumento integralizado neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

NERTAN SILVA DE GOIS – 2.500.000 (Dois milhões e quinhentos mil) quotas, no valor total de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais);

NEREU SILVA DE GOIS – 2.500.000 (Dois milhões e quinhentos mil) quotas, no valor total de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º - O aumento de capital de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) para R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), efetivou-se com a incorporação da importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) de lucros acumulados e não distribuídos.



CLÁUSULA 2ª – Fica assim alterada a cláusula segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação:

“2ª - O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, fica assim distribuído”:

Sócios	Quotas	Valor R\$
Nertan Silva de Góis	2.500.000	2.500.000,00
Nereu Silva de Góis	2.500.000	2.500.000,00
Total	5.000.000	5.000.000,00

CLÁUSULA 3ª – O objeto social é a construção, restauração de edificações, execuções por empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, reformas em geral, incorporação, intermediação na compra e venda e permuta de imóveis.

CLÁUSULA 4ª - A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

“1ª - A sociedade gira sob a denominação social **GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.**, e tem sede e domicílio na Avenida Comercial, Quadra 17, Lote 12, Loja 2, Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás (GO), CEP 72.870-086.

Parágrafo único – A sociedade adota o nome fantasia de **GOIS CONSTRUTORA.**

2ª - O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, e fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor R\$
Nertan Silva de Gois	2.500.000	2.500.000,00
Nereu Silva de Gois	2.500.000	2.500.000,00
Total	5.000.000	5.000.000,00

3ª - O objeto social é a construção, restauração de edificações, execuções por empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, reformas em geral, incorporação, intermediação na compra e venda e permuta de imóveis.



4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 4 de setembro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade cabe aos sócios **Nertan Silva de Gois** e **Nereu Silva de Gois**, com os poderes e atribuições de administrarem, autorizado o uso do nome empresarial, podendo ainda em conjunto ou isoladamente, assinarem todos e quaisquer documentos bancários, podendo movimentar contas correntes, abrindo-as ou encerrando-as, requisitar, emitir e descontar cheques, ceder, doar, alugar, outorgar, emitir e receber escrituras públicas, vender, prometer, permutar, instituir condomínio, desmembrar e relembrar áreas, averbar, inclusive re- ratificar e prestar as declarações em geral e especial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas e de terceiros, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único – Para contrair empréstimos e financiamentos dependerá da assinatura dos dois sócios.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

10 – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11 – Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



12 – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor e seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, e em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, e contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

14 – Fica eleito o foro de Valparaíso de Goiás (GO) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.”

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via de igual teor e forma, mandando arquivar o original na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para os devidos fins.

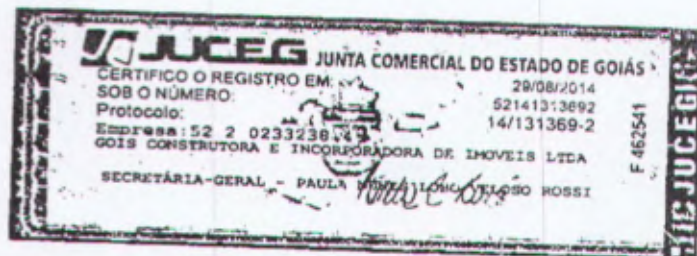
Valparaíso de Goiás (GO), 03 de julho de 2014.

Pollyanna

Nertan Silva de Gois

Pollyanna

Nertan Silva de Gois





1º TABELIONATO DE NOTAS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO
 Tabelionato de Notas, Promotoria e Titulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos e Matrículas
 Quadra 04 B, Lote 01 - Parque Esplanada II - CEP: 72870-000 - Fone/Fax (61) 3027-4100
 www.tabelionatogoias.com.br

052311-00723171-2023009252 - Consulte em <http://extrajudicial.tbo.com.br/side>
 Reconheço verdadeiras as assinaturas de NERTAN SILVA DE GOIS e NEREU SILVA DE GOIS, pessoas por mim devidamente identificadas e por haverem sido aposta em minha presença, do que Dou fé. *110*
 *840778. 25/08/2014 as 15:56:06.

Em Teste de Verdade
 Luiz Alves Pinto Júnior - Escrevente

Bruno Lustosa Gomes
 Escrevente

GOIS

5

Certifico que este documento da empresa GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA, Nire: 52 20233238-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/995962-1 e o código de segurança 4E9RO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2015 17:20:07 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

FASE DE HABILITAÇÃO

Processo nº: 2018.01031.003518-38
Chamamento Público nº 002/2018

1. OBJETIVO:

O presente relatório visa apresentar julgamento da Documentação de Habilitação por esta Comissão de Chamamento, referente ao Chamamento Público nº 002/2018.

OBJETO DO CHAMAMENTO:

Selecionar empresas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, interessadas em apresentar projetos e construir no mínimo **357 (trezentos e cinquenta e sete) unidades habitacionais de interesse social**, em terrenos de propriedade do Governo do Estado de Goiás localizados no Residencial João Paulo II 3ª Etapa no Município de Goiânia/GO, a serem contratadas dentro do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, nos termos da Lei 11.977, de 07 de julho de 2009 e alterações, e o Decreto nº 7.499, de 16 de julho de 2011 e alterações, Instruções Normativas e Resoluções Federais referente ao recurso FGTS, para atendimento a famílias com renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos.

2. HISTÓRICO:

2.1. A Comissão do Chamamento Público, devidamente nomeada pela Portaria nº 112/2017, de 18/05/2017. Os colaboradores que constitui a Comissão do Chamamento Público são:

MEMBROS:	CARGO
Neila Maria Melo de Oliveira	Presidente
Aquilino Alves de Macedo	Membro
Ana Regina de Almeida	Membro
Fabiana Nunes Perini	Membro
Lilian Pureza de Assis	Membro
Daniel dos Santos Bezerra	Membro

MEMBRO SUPLENTE (ausência ou impedimentos da Presidente):
Aquilino Alves de Macedo

2.2. PUBLICAÇÃO:

2.2.1 Aviso do Edital Chamamento do Chamamento Público nº 002/2018

Local:

Diário Oficial da União
Diário Oficial do Estado

Data:

01/11/2018
01/11/2018



Site AGEHAB (www.agehab.go.gov.br)

01/11/2018

2.2.2 Aviso de Adiamento "SINE DIE" Edital do Chamamento Público nº 002/2018

Local:

Data:

Diário Oficial da União

22/11/2018

Diário Oficial do Estado

19/11/2018

Site AGEHAB (www.agehab.go.gov.br)

14/11/2018

2.2.3 Aviso do Edital do Chamamento Público nº 002/2018 - Retificado

Local:

Data:

Diário Oficial da União

13/12/2018

Diário Oficial do Estado

13/12/2018

Site AGEHAB (www.agehab.go.gov.br)

13/12/2018

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

3.1.1. Após análise nos documentos Jurídicos, Fiscais e Débitos Trabalhistas, itens 6.2, 6.3 do Edital e dos documentos complementares (Declarações), 6.6 do Edital, verificou-se o:

Atendimento dos itens requisitados nessa condição pelas empresas:

- . ELMO ENGENHARIA LTDA
- . PARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
- . GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA

3.2. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.2.1. Após análise efetuada pela Gerência de Projetos e Analista-Técnica-Engenheira Civil conforme consta no MEMORANDO nº 0006/2019-GEPRO (ID: 286254) referente à Qualificação Técnica das empresas, verificou-se o atendimento das empresas, conforme inteiro teor abaixo:

" 1.0. Informamos que foram nos enviados para análise de Habilitação Técnica os documentos de Três empresas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras interessadas em apresentar projetos e construir no mínimo 357 (trezentos e cinquenta e sete) unidades habitacionais de interesse social, em terrenos de propriedade do Governo do Estado de Goiás localizados no Residencial João Paulo II 3º Etapa no Município de Goiânia/GO, a serem contratadas dentro do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, nos termos da Lei 11.977, de 07 de julho de 2009 e alterações, e o Decreto nº 7.499, de 16 de julho de 2011 e alterações, Instruções Normativas e Resoluções Federais referente ao recurso FGTS, para atendimento a famílias com renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos.



ITEM	CONSTRUTORA	APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL	
		SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	SIM	A Declaração própria de que atende às condições do PMCMV para contratação com a Instituição Financeira Oficial Federal, item 6.6.3 do Edital e 9.2.1 do TR; tal documento consta descrito na folha de rosto, porém não foi apresentado.
2	ELMO ENGENHARIA LTDA	SIM	-
3	PARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	SIM	A Declaração própria de que atende à condições do PMCMV para contratação com a Instituição Financeira Oficial Federal, item 6.6.3 do Edital e 9.2.1 do TR; tal documento consta descrito na folha de rosto, porém não foi apresentado.

2.0. As empresas participantes estão descritas na tabela abaixo. Os itens do edital, analisados por estes membros da comissão, são referentes à Qualificação Técnica.

3.0. Na ATA de Abertura da Sessão Pública de Recebimento de Documentação e das Propostas de Projetos, não constou nenhuma alegação sobre a documentação técnica apresentada pelas Construtoras.

4.0. Na análise da documentação de Qualificação Técnica foi verificado que as Construtoras Go is e Park apresentaram uma folha de rosto com a descrição de todas as declarações contidas no volume Único de Documentos para Habilitação, porém não foi apresentada a Declaração própria de que atende às condições do PMCMV para contratação com a Instituição Financeira Oficial Federal, item 6.6.3 do Edital e 9.2.1 do TR. Esta Comissão após verificar todas as Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA, contendo cerca de 1.100 unidades construídas, e certificado que estes empreendimentos foram contratados pela CALXA, optou-se por dar continuidade a habilitação das mesmas, considerou-se o Princípio Geral do Direito Processual Civil, da Instrumentalidade das Formas, tal seja:

5.0. Pelo princípio da instrumentalidade das formas, temos que a existência do ato processual é um instrumento utilizado para se atingir determinada finalidade. Assim, ainda que com vício, se o ato atinge sua finalidade sem causar prejuízo às partes, não se declara sua nulidade. Em resumo, o princípio da instrumentalidade das formas pressupõe que, mesmo que o ato seja realizado fora da forma prescrita em lei, se ele atingiu o objetivo, esse ato será válido. ”

3.3. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1. Após análise efetuada pela Gerência de Contabilidade (DESPACHO Nº 0016/2019-GECON, ID: 286805), na documentação apresentada pelas participantes, quanto à condição de Qualificação Econômico-Financeira, 6.5 do Edital, verificou-se o cumprimento integral de todas as empresas, quais sejam:

- . ELMO ENGENHARIA LTDA
- . PARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA



. GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA

4. CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1. Na sessão Pública, do dia 04.01.2019, os representantes das empresas participantes: 01) ELMO ENGENHARIA LTDA; 02) PARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA e 03) GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, apresentaram os documentos de Habilitação e de Seleção - Propostas de Projetos.

4.1.1. Não houve, por parte das empresas participantes, a apresentação de nenhum tipo de questionamento, e sequer qualquer consideração, quanto a documentação para habilitação apresentada.

5. PARECER DA COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

5.1. Em estrita obediência à Instrução Normativa nº 001/2018 ao Instrumento Convocatório, e com base na análise *jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira*, a Comissão do Chamamento Público, sem divergência de votos, decide:

HABILITAR e, portanto, considerar aptas a continuar no certame, as empresas abaixo:

- 1) ELMO ENGENHARIA LTDA
- 2) PARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
- 3) GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA

Comissão de Chamamento Público da AGEHAB, ao 22 dia do mês de janeiro de 2019.

Neila Maria Melo de Oliveira
Presidente da Comissão do Chamamento Público/AGEHAB



PROCESSO N.º 2018.01031.003518-38

INTERESSADOS: GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA E PARK CONSTRUTORA E INCORPORADOR DE IMOVEIS LTDA.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

Trata-se de impugnações apresentadas pelas empresas GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA E PARK CONSTRUTORA E INCORPORADOR DE IMOVEIS LTDA, em 12/11/2018, doravante denominada Impugnante, ao Edital do Chamamento Público nº 002/2018, que tem por objeto a Seleção de empresas do ramo da construção civil, interessadas em apresentar projetos e construir no mínimo 357 (trezentos e cinquenta e sete) unidades habitacionais, em terrenos de propriedade do Governo do Estado de Goiás localizados no Residencial João Paulo II 3ª Etapa no Município de Goiânia/Go, a serem contratados dentro do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

1. TEMPESTIVIDADE

1.1. Conforme disposto no artigo 17 da Instrução Normativa Nº 001/2018 e item 11 do Edital do Chamamento Público em referência, *“É legítima a impugnação do Chamamento por qualquer interessado e § 1º O pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até cinco dias úteis da data fixada para realização (...)”*

1.2. Observa-se que o prazo para impugnação é de 5(cinco) dias úteis contados da data da realização do Chamamento Público. *In casu*, considerando que a abertura do referido Chamamento estava agendada para o dia 20/11/2018, e as peças impugnatórias foram recebidas em 12/11/2018, denota-se que os pedidos são, portanto, **TEMPESTIVO**.

2. RAZÕES ALEGADAS NO MÉRITO

2.1. A Impugnante assevera que houve uma restrição à competitividade vez que, *“os dispositivos editalícios (item 3 – tabela 1 e 2 e 7.3.5.1.) mostram-se restritivos, vez que prescrevem requisitos que inviabilizam a participação do maior número de interessados no certame”*.



2.2. As impugnantes requerem que sejam **acolhidas as impugnações de forma a possibilitar a revisão dos itens 3.- tabela 1 e 2 e 7.3.5.1, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.**

2.3. Consultada a área demandante a respeito, esta se manifestou conforme abaixo:



Interessado : AGEHAB
Assunto : RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - CHAMAMENTO 002/2018

DESPACHO Nº 0108/2018 - GEPRO – Em resposta a impugnação feita ao Processo de Chamamento Público 002/2018, enviada pela GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, representada pelo seu Procurador Nereu Silva de Góis, e a PARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, representada pelo seu Procurador Nivan Silva de Góis, temos o que se segue:

1. Conforme descrito no Edital, Item 3 Do Empreendimento Habitacional, nas tabelas 1 e 2 há a indicação das unidades habitacionais implantadas no Estado de viabilidade elaborado pela AGEHAB. Entendemos que os terrenos poderão comportar qualquer tipologia habitacional, desde que atenda a legislação municipal e demais relacionadas ao PMCMV e Normas Vigentes. Isto posto, informamos que foi acrescentado o item abaixo, ao termo de referência:

"7.2.1 A implantação do empreendimento poderá ser constituída por Habitação Coletiva Vertical em todos os lotes, inclusive naqueles, Tabela2, em que a viabilidade realizada pela AGEHAB foi demonstrada com Habitação Horizontal – Casas, desde que a solução de implantação adotada atenda legislação municipal, portarias, e demais supracitados;"

2. O Item 7, descrito no Edital, refere-se aos Critérios de Seleção, e o sub Item 7.3.5 ao Quesito Acervo Técnico, sendo que no item 7.3.5.1 temos:

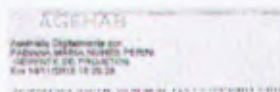
"7.3.5.1 A empresa participante deverá atender na íntegra o item anterior, demonstrando por meio de no máximo 02 (dois) atestados/certidões, permitindo-se o somatório deles;"

3. Esclarecemos que o item de Seleção, é para pontuação das empresas, ou seja, para que elas se diferenciem entre si conforme as obras executadas, a experiência comprovada em atestados, contratos e incorporações. Na fase de Habilitação, item 6, sub item 6.4 Qualificação Técnica, não há a limitação ou exigências exorbitantes, de forma que qualquer empresa construtora, que comprove a execução de obras civis, possam se habilitar.

4. Ainda assim, entendemos que o Programa Minha Casa Minha Vida – FGTS, permite a modulação do empreendimento em partes menores, conforme a solução apresentada pela Construtora Proponente. De forma que a contratação pela Instituição Financeira e a entrega do empreendimento não ficará vinculada a totalidade das unidades habitacionais do empreendimento, como no caso deste Chamamento Público, de no mínimo 357 UH. Desta forma, optamos por atender o solicitado, retirando a limitação de atestados no Quesito de Pontuação, com o objetivo de ampliar a competitividade entre as empresas participantes.

Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

Fabiana M N Perini
Gerente de Projetos



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 - Empreendimento Habitacional em Área de Reserva de Habitação S/A em Goiânia - GO - Viabilidade para 2018

PA-e-2018.01031.003518-38 Documento Publicado Digitalmente na Agência Goiana de Habitação S/A em 16/03/2019 - 13:20:43. Validação pelo ID: 292818



3. DECISÃO

Diante do exposto, e pautada na justificativa apresentada pela Área Demandante, conforme consta das razões apresentadas no DESPACHO Nº 0108/2018 – GEPRO, **DECIDO ser TOTALMENTE PROCEDENTES AS IMPUGNAÇÕES** acolhendo os pedidos e dando provimento, para que o edital seja modificado incluindo no subitem **3.2.2** com a seguinte redação: "A implantação do Empreendimento poderá ser constituída por Habitação Coletiva Vertical em todos os lotes, inclusive naqueles, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, em que a viabilidade realizada pela AGEHAB foi demonstrada com Habitação Horizontal – Casas, desde que a solução de implantação adotada atenda legislação municipal, portarias, e demais supracitadas" e alterando o subitem **7.3.5.1**, que passa a ter a seguinte redação : "A empresa participante deverá atender na íntegra o item anterior, demonstrando por meio de atestados/certidões, permitindo-se o somatório deles".

Ressaltando ainda que o procedimento do Chamamento Público nº 002/18, encontra-se suspenso para que seja reapreciado pela Auditoria Interna-AUDIN e Assessoria Jurídica-ASJUR e remarcada nova data, a qual será publicada nos mesmos canais utilizados na publicação anterior.

Goiânia, 22 de novembro de 2018.

NEILA MARIA MELO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão do Chamamento Público

AGEHAB

Assinado Digitalmente por
NEILA MARIA MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL
Em 22/11/2018 14:57:54

ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.029/2010-BD

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de participação no certame inaugurado pelo Edital de Chamamento nº 002/2018 – AGEHAB, que tem por objetivo selecionar empresas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, interessadas em apresentar projetos e construir no mínimo **357 (trezentos e cinquenta e sete) unidades habitacionais de interesse social**, em terrenos de propriedade do Governo do Estado de Goiás localizados no Residencial João Paulo II 3ª Etapa no Município de Goiânia/GO, a serem contratadas dentro do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, nos termos da Lei 11.977, de 07 de julho de 2009 e alterações, e o Decreto nº 7.499, de 16 de julho de 2011 e alterações, Instruções Normativas e Resoluções Federais referente ao recurso FGTS, para atendimento a famílias com renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos, que:

- Nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo a nossa habilitação;
- Nossa empresa não incorre em nenhum impedimento descrito nos itens deste edital;
- Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 1993 e suas alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- Não possuímos em nosso quadro social servidor ou dirigente dos órgãos responsáveis pelo processo de Chamamento.

Por ser a expressão da verdade, eu NEREU SILVA DE GOIS, CPF nº 468.899.653-53, representante legal desta empresa, firmo a presente, para os devidos fins.

Goiânia, 21 de dezembro de 2018.

GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
CNPJ: 08.310.501/0001-86

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 002-2018 – AGEHAB

GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 08.310.501/0001-86, estabelecida na Quadra 17, Lote 12, Loja 02, Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás – GO, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado, estando apta a executar todos os quesitos abaixo apresentados conforme pontuação:

(7.3.1) – Quesito Nível de Qualificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) – 100 (cem) Pontos.

(7.3.2) – Quesito Número de Unidades Habitacionais Implantadas – 100 (cem) Pontos.

(7.3.3) – Quesito Número de Unidades Habitacionais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – 100 (cem) Pontos.

(7.3.4) – Quesito Experiência em Incorporação Imobiliária conforme a Lei Federal nº 4.591/1964 – 100 (cem) Pontos.

(7.3.5) – Quesito Acervo Técnico – 200 (duzentos) Pontos.

(7.3.6) – Pontuação total obtida – 600 (seiscentos) Pontos.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do art. 36 da lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo e sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem

como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Goiânia, 21 de dezembro de 2018.

GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
CNPJ: 08.310.501/0001-86
REPRESENTANTE LEGAL: NEREU SILVA DE GOIS
CPF: 468.899.653-53

DECLARAÇÃO QUANTO À NBR 15.575/2013

A GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, estabelecida na Avenida Comercial, Quadra 17 Lote 12 Sala 02, Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás-GO, CEP nº 72.870-086, CNPJ nº 08.310.501/0001-86, declara para fins de participação no Edital de Chamamento nº 002/2018, que tem ciência e atende a Norma Brasileira de Desempenho de Edificações – ABNT NBR 15.575/2013.

Goiânia, 21 de dezembro de 2018.

GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
CNPJ: 08.310.501/0001-86
REPRESENTANTE LEGAL: NEREU SILVA DE GOIS
CPF: 468.899.653-53

DECLARAÇÃO QUANTO À DISPONIBILIDADE DA EMPRESA

A GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, estabelecida na Avenida Comercial, Quadra 17 Lote 12 Sala 02, Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás-GO, CEP nº 72.870-086, CNPJ nº 08.310.501/0001-86, declara para fins de participação no Edital de Chamamento nº 002/2018, para cada Item de Chamamento que pretende concorrer, que dispõem das instalações de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto, e que se compromete a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da AGEHAB e da Instituição Financeira Oficial Federal.

Relação de máquina e equipamentos declarados pela empresa:

QUANT.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	QUANT.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
01	AERONAVE – HELICOPTERO	02	MOTOR DE BETONEIRA
03	BOMBA DE CONCRETO	01	MOTOR ELÉTRICO
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	03	NÍVEL A LASER
01	MÁQUINA DE PRENSAR BLOCOS	12	PARAFUSADEIRAS
02	MINI CARREGADEIRA	01	PLAINA ELÉTRICA
01	MOTONIVELADORA	03	POLICORTE
02	PÁ CARREGADEIRA	01	POLITRIZ ANGULAR
03	RETROESCAVADEIRA	01	PRENSA DE MONTAGEM (MALETA)
02	ROLO COMPACTADOR DE PATAS	04	PROPULSORA
01	TRATOR AGRÍCOLA	02	SERRA CIRCULAR
02	CAMINHÃO BASCULANTE 10M³	01	SERRA DE ESQUADRIA
02	CAMINHÃO BASCULANTE 08M³	33	SERRA MARMORE
03	CAMINHÃO DE BOMBA CONCRETO	02	SERRA MEIA ESQUADRILHA
04	CAMINHÃO COM CARROCERIA DE APOIO	02	SOPRADOR TÉRMICO
01	CAMINHÃO COMBOIO	06	TENDA
01	CAMINHÃO MUNCK	10	TESOURA CORTA VERGALHÃO
01	CAMINHÃO PIPA 20.000L	02	TORNO DE BANCADA
01	CAMINHÃO PIPA 5.000L	03	VIBRADOR DE CONCRETO PORTÁTIL C/ MANGOT
01	CAMINHÃO MERCEDES	02	COURIER
01	CAVALO MECÂNICO	02	HILUX
01	REBOQUE ESCRITÓRIO MOVEL	01	MOBI

02	SEMI REBOQUE BASCULANTE M³	03	MOTOCICLETA
01	SPRINTER	03	COMPRESSOR DE AR DIRETO
01	SPRINTER VAN	12	CONTAINER
01	STRADA	01	ENGRAXADEIRA COM FILTRO
01	UNO	01	ENGRAXADEIRA MANUAL
01	UNO MILLE	22	ESCADAS DE ALUMÍNIO
01	APLICADOR DE SILICONE	01	ESMERIL DE BANCADA
01	ASPIRADOR DE PÓ	01	ESMILHADEIRA
01	BEBEDOURO INOX 220V	51	FURADEIRA PLUS
01	BETONEIRA	01	GRUPO GERADOR DE ENERGIA
02	BOMBA D'ÁGUA	01	GUINCHO DE COLUNA
02	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CARGA	01	JOGO DE SOQUETES COMPLETO
01	COMPACTADOR DE PERCUSSÃO	06	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO
02	COMPRESSOR DE AR	18	LIXADEIRAS
01	COMPRESSOR DE AR COM RESERVATÓRIO	01	MACACO HIDRÁULICO
02	MÁQUINAS INVERSORA DE SOLDA	02	MÁQUINAS DE FIO
04	MARTELETE DE 10KG	02	MÁQUINAS DE PINTURA
12	MARTELETE DE 5KG	03	MARLETE ROMPEDOR

Goiânia, 21 de dezembro de 2018.

GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
CNPJ: 08.310.501/0001-86
REPRESENTANTE LEGAL: NEREU SILVA DE GOIS
CPF: 468.899.653-53

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A
AGEHAB****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018****DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(ENVELOPE Nº 01)**

ÍNDICE		FOLHA
1	CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	03
2	REGULARIDADE JURÍDICA	05
2.1	ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR	06
2.2	PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ	16
3	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	17
3.1	PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO PARTICIPANTE	18
3.2	PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA FEDERAL (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E RECEITA FEDERAL)	19
3.3	PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA A SEGURIDADE SOCIAL - INSS	20
3.4	PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS	21
3.5	PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT	22
4	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	23
4.1	CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO CREA	24
4.2	COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA EXECUTOU OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL REFERENTE A EDIFICAÇÕES	26
4.3	COMPROVAÇÃO QUANTO A DISPONIBILIDADE MÍNIMAS RELATIVAS A INSTALAÇÕES DE CANTEIROS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E AO PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO	222
4.4	COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS OBRAS ATESTADAS	223
4.5	COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA PARTICIPANTE POSSUI PROFISSIONAL (IS) DISPONÍVEL (IS) DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE	241
5	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA	244
5.1	BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADAS NA FORMA DA LEI/ATA DE APROVAÇÃO	245
5.2	CÁLCULO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS PARA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DA EMPRESA	250
5.3	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA/CERTIDÃO DA CORREGEDORIA LOCAL DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA	251
6	DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES	252
6.1	DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO A TODAS AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL	253

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A
AGEHAB****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018****DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
(ENVELOPE Nº 01)

6.2	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPRESA MENORES DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, OU MENORES DE DEZESSEIS ANOS, EM QUALQUE TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS	253
6.3	DECLARAÇÃO PRÓPRIA DE QUE ATENDE AS CONDIÇÕES DO PMCMV PARA CONTRATAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL FEDERAL	253
6.4	DECLARAÇÃO ASSINADA POR QUEM DE DIREITO, DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE A EMISSÃO DAS CERTIDÕES APRESENTADAS, IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO NO PRESENTE CHAMAMENTO	254
6.5	DECLARAÇÃO DE QUE TEM CIÊNCIA E ATENDE A NORMA DE DESEMPENHO DE EDIFICAÇÕES NBR 15.575/2013	255
6.6	DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA PARTICIPANTE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS PLANIALTIMÉTRICAS E TOPOGRÁFICAS DOS TERRENOS, DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE QUAISQUER DIFICULDADES ENCONTRADAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS TERRENOS ONDE SERÁ CONSTRUÍDO O EMPREENDIMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III DO EDITAL).	256

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.379.044/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/12/2009
NOME EMPRESARIAL PARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARK CONSTRUTORA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV COMERCIAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA17 LOTE 12 SALA 104	
CEP 72.870-086	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RIO BRANCO	MUNICÍPIO VALPARAISO DE GOIAS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3627-0072	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/02/2019** às **11:07:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 11.379.044/0001-90
NOME EMPRESARIAL: PARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE
IMOVEIS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: NEREIDE SILVA DE GOIS CORDEIRO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: NILVAN SILVA DE GOIS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: NILCIVAN SILVA DE GOES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/02/2019 às 11:07 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

